LEI Nº 1.312, DE 10 DE OUTUBRO DE 1977.

AUTORIZA ALIENAR TERRENO DESTA MUNICIPALIDADE, SITUADO EM ÁREA DA ANTIGA "CHÁCARA DR. BRANSILDES BARCELOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar o terreno constante de onze (11) lotes discriminados e numerados de um (1) a onze (11) no mapa de nº 2do loteamento do lugar denominado "Chácara Dr. Bransildes Barcelos", na sede do Município, em conformidade como Decreto nº 200 e a Lei estadual nº 2.760, de 30 de março de 1973.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será procedida mediante uma Comissão de Avaliação composta de dois (2) Vereadores, do Diretor de Viação e Obras desta Prefeitura e do Prefeito Municipal, que terá a incumbência de fixar o preço mínimo para os lotes a serem alienados, bem como, o prazo máximo de parcelamento de seus pagamentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em oontrário.

Alegre, 10 de outubro de 1977.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.